



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

24ª e 26ª VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS REGIONAIS DE CURITIBA

**Decisão**

**Autos n. 0002045-39.2019.8.16.0147**

**1.** Trata-se de plano de realização de ativos apresentado pela administradora judicial em conjunto com o leiloeiro, no **mov. 361**. A respeito do tema, a legislação diz o seguinte:

Art. 99. § 3º Após decretada a quebra ou convolada a recuperação judicial em falência, o administrador deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do **caput** do art. 22 desta Lei.

**2.** No caso concreto, o plano de alienação dispõe o seguinte:

V. CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial apresenta plano de liquidação de ativos e pugna pela autorização judicial para a realização de leilão virtual. Por oportuno, opina pela intimação do Falido, por meio de sua procuradora, para que apresente a documentação contábil e societária da empresa. E, ainda acerca do disposto no art. 104 da Lei 11.101/2005, opina pela designação audiência virtual de oitiva do Falido.

**3.** A realização dos ativos indicados no plano ficará a cargo do leiloeiro Paulo Roberto Nakakogue, que deverá observar rigorosamente o disposto nos artigos 139 a 148 da Lei n. 11.101/05.

**4.** O programa de alienação ocorrerá independentemente da conjuntura do mercado no momento de a venda ser favorável ou desfavorável, devendo ser finalizado em 180 dias a contar da juntada do auto de arrecadação.

**5.** O leilão eletrônico observará o Código de Processo Civil, a Resolução 236/16 do CNJ e as seguintes regras:

- **em primeira chamada, no mínimo, pelo valor de avaliação do bem;**
- **em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e**
- **em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

24<sup>a</sup> e 26<sup>a</sup> VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS REGIONAIS DE CURITIBA

**6.** O Ministério Público e as Fazendas Públicas **serão intimados** por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente (art. 142, §7º), sob pena de nulidade. **Cumpra-se.**

**7.** O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e **não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor** independentemente de sua natureza, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 141, §1º da Lei n. 11.101/05.

**8.** Consigno as cautelas e diligências que devem ser observadas pelo leiloeiro e pela administradora judicial, promovendo-se as adaptações eventualmente necessárias do edital a ser publicado:

- publicar o edital de leilão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da primeira data marcada, nos termos do art. 889 do CPC. A publicação poderá ocorrer exclusivamente pela rede mundial de computadores, nos sítios eletrônicos do leiloeiro nomeado e da administração judicial, conforme dispõe o art. 887, caput, §§ 1º e 2º do CPC. O edital deverá conter descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, além de informações sobre o modo de realização do leilão eletrônico.
- respeitar a data limite para a venda dos bens arrecadados, em conformidade com o art. 99, § 3º, c/c art. 142, § 2º-A, IV, da Lei 11.101/05.
- expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias;
- receber e depositar, no prazo de 1 (um) dia, à ordem do juízo, o produto da alienação, prestando contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito.

**10.** O edital deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, sob pena de risco de responsabilização do leiloeiro, nos termos do art. 886 do CPC:

- a) Certidões fiscais previamente mencionadas;
- b) Menção à existência de ônus, recursos ou processos pendentes sobre os bens a serem leiloados, incluindo obrigações *propter rem* pendentes, tais como condomínio, IPTU, ITR e IPVA;
- c) Valor da avaliação do bem, preço mínimo de alienação, bem como condições de pagamento e parcelamento;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**24<sup>a</sup> e 26<sup>a</sup> VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS REGIONAIS DE CURITIBA**

- d) Valor da comissão do leiloeiro;
- e) Descrição detalhada do bem penhorado, com suas características e, tratando-se de imóvel, sua localização, divisas, remissão à matrícula e aos registros;
- f) Localização dos bens móveis, veículos e semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, identificação dos autos do processo em que foram penhorados;
- g) Sítio eletrônico na rede mundial de computadores e o período de realização do leilão, salvo se for presencial, hipótese em que deverão ser informados local, dia e horário do evento;
- h) Indicação do local, dia e horário do segundo leilão presencial, caso não haja interessados na primeira tentativa.

**11.** Os **custos necessários** para a realização da hasta pública, incluindo aqueles previstos no Código de Normas, estão integralmente compreendidos na remuneração fixada para o leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens, a ser paga nos termos da legislação vigente.

**12. No mais, requisite-se o cumprimento do mandado pendente.**

**Datado eletronicamente**

**PEDRO IVO LINS MOREIRA**

**JUIZ DE DIREITO**